



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

BASE LEGAL

Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	. FASTNET TELECOM LTDA - ME
CONTRATO Nº	XXX/2020
VIGÊNCIA	12(doze) meses
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

21/06/2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1000001
PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 08/06/2020
Às: 10:50
Fls: 1/1
Danilo Anselmo Neres

Ofício Nº: 742/2020/FMAS/SMAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de junho de 2020.

Ao Ilustríssima Senhora
IRACI LIMA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda
Centro Administrativo José do Prado Franco
Rua Antônio Valadão, s/n, Centro.
Nossa Senhora do Socorro

Assunto: Abertura de procedimento licitatório

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de procedimento licitatório para O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


MÁRIA DO CARMO PAIVA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M 000002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CI Nº 1330/2020

Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de junho de 2020.

Autorizo

Em 08/06/2020

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para abertura de procedimento licitatório para O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

Certos de contarmos com o Vosso valioso apoio e atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Leite Gois
Diretora de Assistência Social da SEMAS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro - SE,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 46000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.1069 : 2150 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 339040- Serviços de Tecnologia

FONTES DE RECURSOS:

1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 117.400,00

Josimary dos Santos

Diretora Financeira

Nossa Senhora do Socorro, 08 de junho 2020



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M 000004

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/093, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta a Justificativa da presente dispensa que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE, dentre outros estabelecidos no artigo 2º da Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando que a Assistência Social é uma política pública com fundamento constitucional, inserida no âmbito do sistema de Seguridade Social, portanto, é direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que a proteção social de Assistência Social centra esforços na prevenção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, através de intervenções territorializadas e com foco nas relações familiares e comunitárias. Nessa perspectiva visa ofertar um conjunto de programas, projetos, serviços e benefícios com o objetivo de garantir as seguranças sociais para a prevenção, proteção, a autonomia, o protagonismo e o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e riscos que o cidadão e sua família vivenciam na trajetória do seu ciclo de vida, em virtude de imposições sociais, econômicas e políticas.

A utilização da dispensa para contratação de serviços de canal de acesso dedicado a internet, comprovada sua natureza comum, têm trazido derradeiramente benefícios e vantagens para a Administração Pública, principalmente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus departamentos.

A contratação atenderá as atividades administrativas dos equipamentos socioassistenciais que inclui o Programa do Bolsa Família do Governo Federal, Cadastro único dos Programas Sociais, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselhos Tutelares, Serviço de Acolhimento Institucional, Centro de Formação Profissional; todos estes serviços supracitados necessitam de acesso à internet para desenvolver suas atividades de forma eficiente e eficaz;

Art. 24. É dispensável a licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 – Tel.: (79)2106-7437

Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ 14.810.888/0001-32

acaosocial@socorro.se.gov.br



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M. 000005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a justificativa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **FASTNET TELECOM- LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”¹ É que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União: “Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”² Ex positis, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas, **WEB FLASH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES -LTDA** no valor de R\$ 17.548,50 (dezesete mil e quinhentos e quarenta e oito mil reais e cinquenta centavos), **SR PROVEDOR E PRODUTORA - ME** no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), **FASTNET TELECOM- LTDA P**, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). E analisada a documentação exigida, foi como já dito, classificada a empresa em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa **FASTNET TELECOM- LTDA P**, vencedora apresentou o seguinte valor: no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000 - Tel.: (79)2106-7437

Nossa Senhora do Socorro/SE - CNPJ: 14.810.888/0001-32

acaosocial@socorro.se.gov.br

X



M 000006

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	46003 - Secretaria Municipal de Assistência Social de Assistência Social
Funções Programáticas:	08.244.1069: 2150- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3390.40- Serviços de tecnologia
Fonte de Recursos:	1001- Recursos Ordinários

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da lei 8666/93 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 08 de junho de 2020.

Michelle Marry Costa Campos
Michelle Marry Costa Campos
Técnica de Planejamento/ SEMAS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO BÁSICO

APROVO: 08/06/2020

Nos termos do art. 07 da lei 8.666/93
aprova Termo de Referência.

M. de Paiva
MARIA DO CARMO PAIVA DO SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente processo de dispensa tem a finalidade de realizar a aquisição direta para uma eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviço;

2.2 A utilização da dispensa para contratação de serviços de canal de acesso dedicado a internet, comprovada sua natureza comum, tem trazido derradeiramente benefícios e vantagens para a Administração Pública, principalmente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus departamentos;

2.3 A contratação atenderá as atividades administrativas dos equipamentos socioassistenciais que inclui o Programa do Bolsa Família do Governo Federal, Cadastro único dos Programas Sociais, Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) , Centro de Referência de Assistência Social(CRAS), Conselhos Tutelares, Serviço de Acolhimento Institucional, Centro de Formação Profissional; todos estes serviços supracitados necessitam de acesso à internet para desenvolver suas atividades de forma eficiente e eficaz;

2.4 Os quantitativos a serem fornecidos foram estimados pela quantidade de departamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a SMAS.

3- QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	INTERNET DE LINK DEDICADO DE 20 MB FULL	UND	16
02	ROTEADOR	UND	16



Governo Municipal
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO APRESENTADO:

4.1-DESCRIÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO/LOCAL
01	CRAS DOUTOR FRANKLIN DE O. ROBEIRO PARQUE DOS FARÓIS e SERVIÇO DE CONV. E FORT. DE VÍNC. 06 A 15 ANOS PARQUE DOS FARÓIS	RUA 23, N° 1930, CONJ. PARQUE DOS FARÓIS.
02	1º CONSELHO	RUA SÃO BENEDITO N° 155 – CENTRO, (SEDE).
03	2º CONSELHO FERNANDO COLLOR	RUA 05, N.º 0011 – CENTRO, CONJ. FERNANDO COLLOR.
04	3º CONSELHO JARDIM II	RUA E, N.º 0034 – CENTRO, CONJ. JARDIM II.
05	4º CONSELHO JARDIM II	AV. A5, S/N, CONJ. MARCOS FREIRE
06	CREAS PARQUE DOS FARÓIS LEONEL BRIZOLA	RUA 22, N.º 0178 – CENTRO, CONJ. PARQUE DOS FARÓIS.
07	CREAS MARCOS FREIRE	Av. Coletora A, S/N Conjunto Marcos Freire I
08	CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMILIA)	AV. 1, N.º 0570, CONJ. JOÃO ALVES FILHO.
09	CASA DOS CONSELHOS	RUA A3, N.º 0042, CONJ. MARCOS FREIRE I.
10	CRAS ZILDA ARNS (JOÃO ALVES FILHO)	AV. J, N.º 79, CONJ. JOÃO ALVES FILHO.
11	TENDA CULTURAL	AV. COLETORA A, N.º 100, CONJ. JOÃO ALVES FILHO.
12	CENTRO CIDADÃO ALCIDES FONTES	AVENIDA A S/N, CONJUNTO JARDIM I.
13	CRAS MARIA JOSÉ REIS DE O. RIBEIRO	RUA N 1 N.º 59, CONJ. JARDIM I.
14	CRAS PROFª MARIA LUIZA DANTAS SANTOS NO CONJ. MARCOS FREIRE	RUA 17, S/N, PRAÇA DA CULTURA, CONJ. MARCOS FREIRE I.
15	Unidade de Acolhimento professora Rosineide Silva dos Santos Cruz	Avenida Auxiliar II, número 300, Conjunto Fernando Collor
16	Unidade de Acolhimento Irmã Valmira dos Santos Castro de Souza	Av. F12/14, Conjunto João Alves

5 – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – O prazo da prestação de serviço é de 12 (doze) meses , será contado da data de recebimento da ordem de fornecimento, no seguinte endereço especificado na tabela abaixo, no horário normal de expediente das 08 h às 14h, de segunda a sexta-feira:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço	Órgão	Setor	Responsável
Rua Nossa Srª de Fátima, nº 40, Centro Nossa Senhora do Socorro/SE CEP 49160-000.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	Almoxarifado	Francielle dos Santos Silva

6- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ÓRGÃO: 46000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.244.1069 : 2150 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NATUREZA DE DESPESA: 339040- Serviços de Tecnologia

FONTES DE RECURSOS:

1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SALDO ORÇAMENTÁRIO: 117.400,00

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 7.2 - Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;
- 7.3 - Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- 7.4 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7.6 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.7 - Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE
- 7.8 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.9 - Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste das obrigações contidas nesse Termo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sertão

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 8.1 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretense contrato, quando necessário;
- 8.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;
- 8.3 - Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados
- 8.4 - Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
- 8.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.6 - Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede (SEMAS) CONTRATANTE em regime de comodato. Após a prestação de serviço, o CONTRATANTE devolverá o equipamento à CONTRATADA;

9 - DO PAGAMENTO:

- 9.1- O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (ES), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela CONTRATANTE.
- 9.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.
- 9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 9.5 - O preço será fixo e não sofrerá reajuste.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro - SE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;
- 10.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Q




Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11- VALOR DA DISPENSA

O menor preço foi apresentado pela empresa: FASTNET TELECOM, CNPJ 07.465.986/0001-14, com o valor de R\$ 17.400,00 (dezesete e quatrocentos mil reais).

Nossa Senhora do Socorro, SE, 08 de junho de 2020.


Michelle Marry Costa Campos
Assistente Social / Assessora de Planejamento
Secretaria Mun. de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro-SE




Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	FASTNET TELECOM		WEB FLASH		SR PROVEDOR E PRODUTORA	
				P. UNIT.	P.TOTAL	P. UNIT.	P.TOTAL	P. UNIT.	P.TOTAL
01	INTERNET DE LINK DEDICADO DE 20 MB FULL	UNID	16	R\$93,75	R\$1500,00	R\$93,74	R\$1.499,85	R\$95,00	R\$1520,00
02	ROTEADOR	UNID	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00	R\$ 159,37	R\$ 1.499,85	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
VALOR GLOBAL				R\$ 17.400,00		R\$ 17.548,50		R\$ 17.600,00	

O menor preço foi apresentado pela empresa: FASTNET TELECOM, CNPJ 07.465.986/0001-14, com o valor de **R\$ 17.400,00** (dezesete e quatrocentos mil reais).


Michelle Marry Costa Campos
Assistente Social / Assessora de Planejamento
Secretaria Mun. de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro-SE

Nossa Senhora do Socorro, 08 de junho de 2020.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 Sergipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ofício Circular Nº 0244 /2020/FMDCA/SMAS/SETOR FINANCEIRO/COMPRAS

Nossa Senhora do Socorro/SE, 23 de abril de 2020.

Assunto: Solicitação de Orçamento

Observações referentes ao orçamento:

- O orçamento deverá ter validade de 60 dias.
- O orçamento deverá ser destinado ao Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- O orçamento deverá discriminar a marca do produto, o valor unitário e o valor total da proposta.
- A assinatura do representante deverá ser por extenso.

Prezado(a) Senhor(a),

O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrito no CNPJ sob o número 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Nº 40, Centro, Nossa Senhora do Socorro/Se, CEP 49160-000, solicita a Vossa Senhoria orçamento destinado a este FMDCA, cujo objeto é: contratação da empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso à internet a fim de atender a necessidade da secretaria de Assistência Social de **Senhora do Socorro/SE**, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE
01	Internet link dedicado de 20 mb full	UN	16
02	Roteador	UN	16

Atenciosamente,


ELENILSON SANTOS LIMA
 Diretor Administrativo

Recebi em: _____ / _____ / _____

 Responsável pela empresa



Ao Fundo Municipal de Assistência Social
 CNPJ 14.810.888/0001-32
 Rua Nossa Senhora de Fátima, 40 – Centro.
 Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000.

A presente proposta orçamentaria possui validade de 60 (sessenta) dias.
 Condições de pagamento: cheque à vista.

Orçamento

Item	Material	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Link Dedicado de 20MB	R\$ 93,75	16	R\$ 1.500,00
2	Roteador Giga AC 1200 Intelbras	R\$ 150,00	16	R\$ 2.400,00
			TOTAL	R\$ 17.400,00

Ribeirópolis, 07 de Maio de 2020.

Paulo Sérgio Dantas

Paulo Sérgio Dantas

07.465.986 / 0001 - 14
 INS 27.125.986-8
 FASTNET TELECOM LTDA ME
 Av. Barão do Rio Branco, 48
 RIBEIROPOLIS - SE

FASTNET TELECOM LTDA
 CNPJ 07.465.986/0001-14
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 48 – CENTRO - RIBEIRÓPOLIS/SE
 CONTATO: (79) 3449-2039 E-MAIL: fastnetprovedor@gmail.com



assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

solicitação de orçamento

1 mensagem

assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

4 de junho de 2020 15:01

Para: fasnetprovedor@gmail.com

- > Segue solicitação de orçamento atualizado, no tocante ao serviço de
- > acesso à internet para o atendimento das necessidades da secretaria de
- > Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro.
- >
- > Att,
- >
- > Michelle marry
- > Planejamento/SEMAS
- > (79) 99992-3388

 SOLICITAÇÃO DE ORÇAMEto.docx
203K



assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>


ORÇAMENTO DE INTERNET

1 mensagem

DIEGO NOBERTH <webflash.flashweb@gmail.com>
Para: planejamentosmas19@gmail.com

12 de maio de 2020 14:35

ORÇAMENTO DE INTERNET BANDA LARGA
SEGUE EM ANEXO

 **CamScanner 05-11-2020 12.48.20.pdf**
202K

ORÇAMENTO PARA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Segue a proposta de orçamento dos seguintes itens:

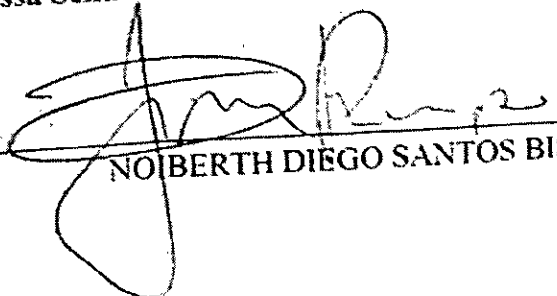
Item 01: 16 (dezesesseis) instalações de INTERNET BANDA LARGA
DEDICADA S/IP PÚBLICO , Valor Unitário: RS 93.74 e Valor Total: RS 1.499.85.

Item 02: 16 (dezesesseis) ROTEADORES PARA INTERNET BANDA LARGA
DEDICADA, Valor Unitário: RS 159.37 e Valor Total: RS 2.550.0.

TOTAL GLOBAL: RS 17.548.50

Validade da proposta: 60 (sessenta) DIAS

Nossa Senhora do Socorro, 07 de maio de 2020.


NOIBERTH DIEGO SANTOS BISPO



assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

Re: solicitação de orçamento

1 mensagem

Igor Santos <provedorsr@gmail.com>

11 de maio de 2020 13:13

Para: assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com>

**CONFORME SOLICITADO ORÇAMENTO DE INTERNET BANDA LARGA
SEGUE EM ANEXO**

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 11:15, assessoria planejamento <planejamentosmas19@gmail.com> escreveu:

Prezado!

Segue solicitação de orçamento atualizado, no tocante ao serviço de acesso à internet para o atendimento das necessidades da secretaria de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro.

Att,

Michelle marry
Planejamento/SEMAS
(79) 99992-3388
SRNet
INTERNET BANDA LARGA
IGOR DOS SANTOS
79 9 88220761
GERENTE DE NEGÓCIOS **ASSISTENCIA.pdf**
198K

4000019

SR PROVEDOR E PRODUTORA ME
CNPJ: 30.008.641/0001-53

Nossa Senhora do Socorro, 17 de abril de 2020

Ao Fundo Municipal de Assistência Social.

ORÇAMENTO

Segue a proposta de orçamento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quant	Valor uni	Valor total
01	Link dedicado de 20MB 1x1	16	R\$ 95,00	R\$ 1.520,00
02	ROTEADOR GIGA AC1200 INTELBRAS	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) DIAS

Yuri Leandro França Santos
YURI LEANDRO FRANÇA SANTOS
Sócio Administrador

30.008.641/0001-53
Insc. Est. 27.159.688-0
SR PROVEDOR E PRODUTORA
Av. Dois de Fevereiro, 59 - B. Centro
CEP: 33160-000 - N. S. do Socorro - SE

Avenida 02 de fevereiro, 69 Centro – Nossa senhora do socorro/SE
E-mail: provedorsr@gmail.com whatsapp: 79 98859-5721



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.465.986/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FASTNET TELECOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FASTNET TELECOM	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 48	COMPLEMENTO SALA 1
---	---------------------	------------------------------

CEP 49.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIROPOLIS	UF SE
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASNGCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 3449-2039
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/06/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/05/2020 às 09:06:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 UNIAO FEDERAL DO BRASIL
 INSTITUTO NACIONAL DE HABITACAO

PAULO SÉRGIO DANTAS

DOC. IDENTIFIC. / ORG. EMISSOR: 822943 RJ

CPF: 473.808.265-28 DATA DO CANCELAMENTO: 08/09/1968

FUNÇÃO: JOSE SILVEIRA DANTAS
 MARIA ANASTA DE JESUS DANTAS

PERIODO: 02/12/1969

NUMERO: 02922374654 VALIDADE: 03/07/2023 PUBLICACAO: 02/12/1969

OBSERVAÇÃO: A

Paulo Sérgio Dantas

LOCAL: BRACAJU, RJ DATA DE EMISSAO: 04/07/2018

João Paulo Unidade Central de Cad. Cid. de São PAULO, RJ

SERGIPE

DENATJAN CONTNAN

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1651016209

PROBONO PLASTICAR 1651016209

BOLETO PARA PAGAMENTO



Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: N° 024.479.818

LUZ, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO
ENERGISA BERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE
PAULO SERGIO DANTAS AV BARAO DO RIO BRANCO 48 RIBEIROPOLIS

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR
3/129851-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2020	25/05/2020	307	11/06/2020	R\$ 266,41

Acesse: www.energisa.com.br

PAGAR PREFERENCIALMENTE NO				
00190.00009 03087.893008 07596.544176 1 82830000026641				
Pagador: PAULO SERGIO DANTAS CNPJ/CPF: 473.998.305-25 AV BARAO DO RIO BRANCO 48 - CENTRO - RIBEIROPOLIS / SE - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930007596544	000129851202005	11/06/2020	R\$ 266,41	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA				13.017.462/0001-63
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150				
Agência / Código do Beneficiário:				



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 218148/2020**

Inscrição Estadual: 27.125.986-8
Razão Social: FASTNET TELECOM LTDA ME
CNPJ: 07.465.986/0001-14
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO SALA 1 48
CENTRO - RIBEIROPOLIS CEP: 49530000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **25/05/2020 16:38:11**, é válida até **24/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Maio de 2020

Autenticação:202005252IQ9TW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA FASTNET

ME

Pelo presente instrumento particular de Alteração de contrato Social, os abaixo assinados:

PAULO SÉRGIO DANTAS, brasileiro, maior, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural da cidade de Ribeirópolis, no Estado da Sergipe, nascido aos 28 de setembro de 1968, titular da cédula de identidade sob nº.832.943, expedida pela SSP/SE em 04/07/2008, inscrito no CPF/MF sob nº.473.998.305-25, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº.48, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000,

LUCIANA MARIA LIMA SANTOS DANTAS, brasileira, maior, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural da cidade de Ribeirópolis no Estado de Sergipe, nascida aos 22 de dezembro de 1969, titular da cédula de identidade sob nº.955.216, expedida pela SSP/SE em 26/08/2003, inscrita no CPF/MF sob nº.585.352.685-53, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, nº.48, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000,

Únicos sócios quotistas da totalidade do capital social de FASTNET LTDA ME, com sede social na Rua Felino Bomfim, nº.01, centro, CEP: 49.530-000, na cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28100414757 em sessão de 07/06/2005, com alteração de transformação de empresário em sociedade conforme o § 3º do art. 968 da lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, arquivado em sessão do dia 15/10/2009, com contrato social por transformação arquivado em sessão do dia 15/10/2009, NIRE Nº28200449013 com inscrição no CNPJ sob nº.07.465.986/0001-74, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

I – Alterar a razão social da sociedade empresária que passará a ser FASTNET TELECOM LTDA ME.

II – Alterar o nome fantasia da sociedade empresaria que passará a ser FASTNET TELECOM

III – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial de FASTNET TELECOM LTDA ME, e nome fantasia de FASTNET TELECOM, sendo regida em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede e foro na Rua Felino Bomfim nº01, centro, na cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, CEP:49.530-000, ficando eleito o foro desta comarca

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitue objeto principal da sociedade, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA -SCM; tendo ainda como atividades secundárias: PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - SUPORTE A INTERLIGAÇÃO DE REDES.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO



O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), dividido em 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que estão assim divididas:

QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
PAULO SERGIO DANTAS	10.000	10.000,00
LUCIANA MARIA LIMA SANTOS DANTAS	500	500,00
TOTAL	10.500	10.500,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

I - A responsabilidade é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO SERGIO DANTAS**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos em gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se a formalidade da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios ocorrerá, nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art.1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

I – a aprovação das contas da administração;



- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – a modificação do contrato social;
- V – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quoruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071;
- III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reuniões dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas, sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermediário de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido, em caso do não desejo de continuidade destes herdeiros como sócios da empresa, os seus haveres fixados conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo acima, da seguinte forma: 20% (vinte

970000 h
A

por cento) do valor dos haveres com 90 (noventa) dias a contar da data do evento; 30% (trinta por cento) com 180 (cento e oitenta) dias, e os 50% (cinquenta por cento) restantes com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sempre a contar da data do falecimento do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocado, respeitado quorum deliberativo previsto no § 7, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

O sócio Administrador declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incursos na proibição de arquivamento previstos na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotista.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis/SE, 11 de Março de 2016.

Paulo Sergio Dantas

Paulo Sergio Dantas
(Sócio - Administrador)

Luciana Maria Lima Santos Dantas

Luciana Maria Lima Santos Dantas
(Sócio(a) Quotista)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2016 SOB Nº: 2016010450
Protocolo: 16/010450-5, DE 22/03/2016

JUCESE
Empresa: 28 2 0044901 3
FANTINEZ TELECOM LTDA - ME

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



Paulo Sergio Dantas *Luciana Maria Lima Santos Dantas*

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 218144/2020**

Inscrição Estadual: 27.125.986-8
Razão Social: FASTNET TELECOM LTDA ME
CNPJ: 07.465.986/0001-14
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO SALA 1 48
CENTRO - RIBEIROPOLIS CEP: 49530000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/05/2020 16:37:05, válida até 24/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Maio de 2020

Autenticação:2020052521Q9SH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR TRABALHOR

A empresa **FASTNET TELECOM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.465.986/0001-14, com sede localizada na Avenida Barão do Rio Branco Nº. 48 - Centro, Ribeirópolis/SE, por seu representante legal Sr. **PAULO SÉRGIO DANTAS**, portador da Carteira de Identidade nº. 832943/SSP/SE e do CPF nº. 473.998.305-25, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ribeirópolis, 05 de Fevereiro de 2020.



PAULO SÉRGIO DANTAS
Sócio-Proprietário

Paulo Sérgio Dantas
Sócio - Proprietário



PREFEITURA MUN. DE RIBEIROPOLIS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº: 55, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
13104427000181

M 000030

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 008336 - FASTNET LTDA - ME
Nome Fantasia: FASTNET TELECOM
Logradouro: AV. BARÃO DO RIO BRANCO Número: 48
Bairro: CENTRO CEP:49530000 Município: RIBEIRÓPOLIS
CPF/CNPJ: 07465986000114
Atividade:
6110803 Serviços de comunicação multimídia - SCM Principal: SIM
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
COMERCIANTES C.M.C. : 10008336 Início: 21/06/2005

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

20/04/2020 A 19/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: F9C42E85

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
FASTNET LTDA ME



PAULO SÉRGIO DANTAS, brasileiro, maior, casado sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural da cidade de Ribeiropólis, no Estado da Sergipe, nascido aos 28 de setembro de 1988, titular da cédula de identidade sob nº.832.943, expedida pela SSP/SE em 04/07/2008, inscrito no CPF/MF sob nº.473.998.305-25, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº.48, Centro, Ribeiropólis/SE, CEP: 49.530-000, Empresário com sede na Rua Felino Bonfim, 01, centro, CEP: 49.530-000, na cidade de Ribeiropólis, Estado de Sergipe, inscrito na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28100414757 e no CNPJ sob nº.07.465.988/0001-14, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 988 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº.126/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia **LUCIANA MARIA LIMA SANTOS DANTAS**, brasileira, maior, casada sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural da cidade de Ribeiropólis, no Estado de Sergipe, nascida aos 22 de dezembro de 1969, titular da cédula de identidade sob nº.955.216, expedida pela SSP/SE em 26/08/2003, inscrita no CPF/MF sob nº.585.352.685-53, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, nº.48, Centro, Ribeiropólis/SE, CEP: 49.530-000, passando a construir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Empresária girará sob o nome empresarial **FASTNET LTDA ME**. Sendo regida em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A Sociedade terá sede e foro na Rua Felino Bonfim, 01, centro, na cidade de Ribeiropólis(SE), CEP nº 49530-000, ficando eleito o foro desta comarca

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto principal da sociedade, **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM (CNAE 6110-8/03)**; tendo ainda como atividades secundárias, os **PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES (CNAE 6190-6/01)**; **OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - SUPORTE À INTERLIGAÇÃO DE REDES) (CNAE 6190-6/99)**;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$10.500,00(dez mil e quinhentas reais), dividido em 10.500(dez mil e quinhentas) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentas reais) em moeda corrente no país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

Paulo Sérgio Dantas, 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo 95,24% do capital social, que integraliza neste ato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente do país
Luciana Maria Lima Santos Dantas, 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentas reais), sendo 4,76% do capital social, que integraliza neste ato o valor de R\$ 500,00 (quinhentas reais), em moeda corrente do país

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

I - A responsabilidade é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO SÉRGIO DANTAS** qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos em gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

+ Luciana Maria Lima Santos Dantas

+ Paulo Sérgio Dantas



CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente. A sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se a formalidade da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios ocorrerá, nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – a modificação do contrato social;
- V – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – o pedido de concordata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quóruns mínimos a seguir:

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071;
- II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do art. 1.071;
- III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reuniões dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas, sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para sócios que queiram adquiri-las.

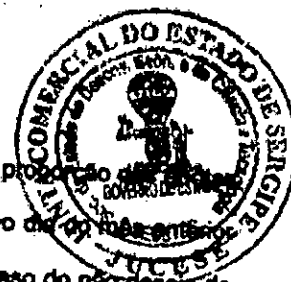
PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermediário de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DO SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato

Paulo Sérgio Dutra
 Saneira Maria Gema Santos Dória



levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção dos seus respectivos quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade pagará aos herdeiros do sócio falecido, em caso do não desejo de continuidade destes herdeiros como sócios da empresa, os seus haveres fixados conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo acima, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) do valor dos haveres com 90 (noventa) dias a contar da data do evento; 30% (trinta por cento) com 180 (cento e oitenta) dias, e os 50% (cinquenta por cento) restantes com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sempre a contar da data do falecimento do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocado, respeitado quorum deliberativo previsto no § 7, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Lei das Sociedades por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESIMPEDIMENTO

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previstas na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotista.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Ribeirópolis/Se, 30 de setembro de 2009.

Paulo Sérgio Dantas

Paulo Sérgio Dantas
(Sócio - Administrador)

Luciana Maria Lima Santos Dantas

Luciana Maria Lima Santos Dantas
(Sócio(a) Quotista)

Testemunhas: Andréa Santos Nascimento

Andréa Santos Nascimento
CPF: 040.897.375-60 RG.: 2273028-1 - SSP/SE

Adenilde Santos Nascimento Góis

Adenilde Santos Nascimento Góis
CPF 662.331.866-87 RG.: 1.222.838 - SSP/SE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FASTNET TELECOM LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	Nome
47399830525	PAULO SERGIO DANTAS
58535268553	LUCIANA MARIA LIMA SANTOS DANTAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2020 16:22 SOB Nº 20190644826.
 PROTOCOLO: 190644826 DE 03/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000015768. NIRE: 28200449013.
 FASTNET TELECOM LTDA - ME



ALEX DE JESUS SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 03/01/2020
www.sgiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº15 DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA "FASTNET TELECOM LTDA ME"**

PAULO SÉRGIO DANTAS, brasileiro, maior, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural da cidade de Ribeirópolis, no Estado da Sergipe, nascido aos 28 de setembro de 1968, titular da cédula de identidade sob nº.832.943, expedida pela SSP/SE em 04/07/2008, inscrito no CPF/MF sob nº.473.998.305-25, residente e domiciliado à Avenida Barão do Rio Branco, nº.48, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000;

LUCIANA MARIA LIMA SANTOS DANTAS, brasileira, maior, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, comerciante, natural da cidade de Ribeirópolis no Estado de Sergipe, nascida aos 22 de dezembro de 1969, titular da cédula de identidade sob nº.955.216, expedida pela SSP/SE em 26/08/2003, inscrita no CPF/MF sob nº.585.352.685-53, residente e domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco, nº.48, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FASTNET TELECOM LTDA ME**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE 28200449013, com inscrição no CNPJ sob nº.07.465.986/0001-14, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas.

I - Alterar capital social da empresa no valor de 10.500,00(dez mil e quinhentos reais), que passará a ser 110.000,00(cento e dez mil reais)sendo 99.500,00(noventa e nove mil e quinhentos reais)para o Sócio Paulo Sergio Dantas e 10.500,00(dez mil e quinhentos reais que será da Socia Luciana Maria Lima Santos Dantas.

II -Alterar a sócia Luciana Maria Lima Santos Dantas que é sócia quotista e passará a ser sócia administradora

CLÁUSULA TERCEIRA. Constitui objeto principal da sociedade, **SERVIÇOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM**; tendo ainda como atividades secundárias: **PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACÕES; OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE- SUPORTE A INTERLIGAÇÃO DE REDES; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE .**

PARÁGRAFO ÚNICO. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando deste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, 19 de dezembro de 2019.

PAULO SÉRGIO DANTAS
Sócio-administrador

LUCIANA MARIA LIMA SANTOS DANTAS
Sócio(a)-cotista(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FASTNET TELECOM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.465.986/0001-14

Certidão nº: 2424434/2020

Expedição: 28/01/2020, às 08:20:28

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FASTNET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.465.986/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).


Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

SOCIADA MARIA LINDA SANTOS SANTOS



DOC. IDENTIFICADORA	CPF	DATA DE NASCIMENTO
934216	007	22/12/1969
SEX	NOME	
F	MARIA DE LOURDES LINDA SANTOS	
PROFISSAO	ACI	DESCRIÇÃO
CONDOMINIO	PROFESSOR	
VALIDADE	EMISSÃO	
29/05/2017	26/02/1996	

530484213

SEM CONSERVAÇÃO

Signature

DATA DE EMISSÃO: 05/06/2012

57048900109
 02012418346

530484213

DETRAN/SE/SSERGI/PE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.465.986/0001-14

Razão Social: FASTNET TELECOM LTDA ME

Endereço: RUA FELINO BONFIM 001 / CENTRO / RIBEIROPOLIS / SE / 49530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031500540590962085

Informação obtida em 14/04/2020 11:08:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FASTNET TELECOM LTDA
CNPJ: 07.465.986/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:00 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **B180.F43F.8FC8.6A6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



M. 000041

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício N° 467/2020

Nossa Senhora do Socorro - SE, 02 de julho de 2020.

*Proc
0628/2020*

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Dispensa e Minuta do Contrato

Exma Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Dispensa, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), do município de Nossa Senhora do Socorro – SE, em conformidade com o artigo 3º § único, da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,

Alba Maria Leite Meneses
Alba Maria Leite Meneses
Coordenadora do Setor de Licitações

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 02/07/2020
Fórum dos Municípios do Brasil
Associação Administrativa



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2020/SEMAS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL/FMAS E A EMPRESA FASTNET
TELECOM LTDA - ME,**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF n.º 535.983.425-00, RG n.º 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FASTNET TELECOM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.465.986.0001 - 14. , com sede na Rua Felino Bomfim, n.º 01, Centro, CEP:49.530-000, na cidade de Ribeirópolis, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **PAULO SÉRGIO DANTAS**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 832943 - SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob n.º 473.998.305 - 25, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação n.º 004/2020 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

Os serviços serão executados no prazo de 12(doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensais periódicas independente de solicitação por parte da administração.

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da SEMAS, (8h às 14h);

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a SEMAS para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

46003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

08.244.1069 : 2150 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretense contrato, quando necessário;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;
- Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
- Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede (SEMAS) CONTRATANTE em regime de comodato. Após a prestação de serviço, o CONTRATANTE devolverá o equipamento à CONTRATADA.

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas no projeto básico e Proposta da contratada, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;
- Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste das obrigações contidas nesse Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II - Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV - Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXXX de 2020.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

CONTRATADA:

FASTNET TELECOM LTDA - ME
CNPJ sob o nº 07.465.986.0001 - 14

TESTEMUNHAS:

I. _____ CPF _____

II. _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

ADENDO AO CONTRATO Nº XXX/2020

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	INTERNET DE LINK DEDICADO DE 20 MB FULL	UND	16	R\$ 93,75	R\$ 1.500,00
02	ROTEADOR	UND	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
Valor Global	R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais),				

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO/LOCAL
01	CRAS DOUTOR FRANKLIN DE O. ROBEIRO PARQUE DOS FARÓIS e SERVIÇO DE CONV. E FORT. DE VÍNC. 06 A 15 ANOS PARQUE DOS FARÓIS	RUA 23, Nº 1930, CONJ. PARQUE DOS FARÓIS.
02	1º CONSELHO	RUA SÃO BENEDITO Nº 155 – CENTRO, (SEDE).
03	2º CONSELHO FERNANDO COLLOR	RUA 05, N.º 0011 – CENTRO, CONJ. FERNANDO COLLOR.
04	3º CONSELHO JARDIM II	RUA E, N.º 0034 – CENTRO, CONJ. JARDIM II.
05	4º CONSELHO JARDIM II	AV. A5, S/N, CONJ. MARCOS FREIRE
06	CREAS PARQUE DOS FARÓIS LEONEL BRIZOLA	RUA 22, N.º 0178 – CENTRO, CONJ. PARQUE DOS FARÓIS.
07	CREAS MARCOS FREIRE	Av. Coletora A, S/N Conjunto Marcos Freire I
08	CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)	AV. 1, N.º 0570, CONJ. JOÃO ALVES FILHO.
09	CASA DOS CONSELHOS	RUA A3, N.º 0042, CONJ. MARCOS FREIRE I.
10	CRAS ZILDA ARNS (JOÃO ALVES FILHO)	AV. J, N.º 79, CONJ. JOÃO ALVES FILHO.
11	TENDA CULTURAL	AV. COLETORA A, N.º 100, CONJ. JOÃO ALVES



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

		FILHO.
12	CENTRO CIDADÃO ALCIDES FONTES	AVENIDA A S/N, CONJUNTO JARDIM I.
13	CRAS MARIA JOSÉ REIS DE O. RIBEIRO	RUA N 1 N.º 59, CONJ. JARDIM I.
14	CRAS PROFª MARIA LUIZA DANTAS SANTOS NO CONJ. MARCOS FREIRE	RUA 17, S/N, PRAÇA DA CULTURA, CONJ. MARCOS FREIRE I.
15	Unidade de Acolhimento professora Rosineide Silva dos Santos Cruz	Avenida Auxiliar II, número 300, Conjunto Fernando Collor
16	Unidade de Acolhimento Irmã Valmira dos Santos Castro de Souza	Av. F12/14, Conjunto João Alves

Nossa Senhora do Socorro/SE, XXX de XXXXXX de 2020.

MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 319/2020
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N. 319/2020

Procedimento Administrativo n. 000000000628/2020 - PGM

PROCESSO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR VALOR – ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93;

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CANAL DE ACESSO DEDICADO
A INTERNET, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS
UNIDADES PÚBLICAS VINCULADAS A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS), DO MUNICÍPIO
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.**

**VALOR: R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS
REAIS);**

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações**, vem manifestar-se através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta do Contrato no processo de dispensa de licitação por emergência, nos seguintes termos:

I - DO RELATÓRIO

A Coordenação do Setor de Licitações e Contratos solicitou da Procuradoria Geral do Município a análise do processo de **DISPENSA PELO VALOR**, fundada no **art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da mesma legislação.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo de Contrato, para verificação dos requisitos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas técnicas e comprovações necessárias para regular celebração do ajuste.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 467/2020/CPL, Ofício nº 742/2020/FMAS/SMAS, CI nº 1.330/2020, Justificativa da Dispensa, Projeto Básico, planilha de preços com a Pesquisa e Orçamentos das Empresas, Documentos da Empresa Fastnet Telecom Ltda.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o processo foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O processo de dispensa de licitação está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade legal de contratar por dispensa de licitação pelo valor até 10% do limite previsto no art.23, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, alterou os valores da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por via reflexa, os limites para as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 também foram majorados. É que tais limites são definidos em razão do percentual de 10% sobre os limites previstos na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, que trata da modalidade convite.

Até então, repita-se, os limites do convite eram de R\$ 150.000,00 para engenharia e de R\$ 80.000,00 para os demais serviços e compras que não de engenharia. Nesses casos, os valores da dispensa eram de até R\$ 15.000,00 para engenharia e de até R\$ 8.000,00 para os demais serviços e compras. Com o novo decreto, os limites da dispensa alcançam R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 para os demais serviços e compras.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Portanto, é possível a dispensa de licitação pelo valor quando a contratação de serviços ou compras seja até R\$ 17.600,00 (dezessete mil, e seiscentos reais), e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com isso, não pode a administração pública se valer de outra dispensa por valor para o mesmo objeto sob pena de configurar fracionamento de despesa, procedimento vedado pelo ordenamento jurídico.

Outro importante aspecto relacionado à dispensa pelo valor, é a cautela para que não caracterize o fracionamento de despesa, que é vedado pelo ordenamento jurídico. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao limite legal, a soma dos valores ultrapasse o limite.

Segundo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Art. 26 [...]

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Da análise do dispositivo legal, a dispensa de licitação deve ser justificada, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos caracterização que justifique a dispensa, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço. No caso sob análise se verifica o disposto nos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

É certo que a doutrina e a jurisprudência recomendam que as compras deverão observar as quantidades a serem adquiridas em função da estimativa do consumo. Com isso, deve haver um planejamento para a realização das compras. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano,*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

Sobre fracionamento de despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, (2005, p.154/159), posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

O TCU em sua obra intitulada *Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudências*, traz que:

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 Plenário

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Observe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e não fracione despesas, em especial, utilizando dispensa de licitação para despesas acima de R\$ 8.000,00, ou seja, realize o devido processo licitatório. Acórdão 262/2006 Segunda Câmara"

No que diz respeito ao Termo de Referência/Projeto Básico, este deverá conter os elementos indispensáveis à correta delimitação do objeto, com indicação dos materiais, equipamentos e discriminação de equipe técnica necessária, inclusive com justificativa técnica para a adoção da solução apresentada de modo a possibilitar a identificação do serviço e o estabelecimento de seu preço, além da forma e do prazo para sua execução, que deve atender ao quanto disposto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/63, particularidades estas que devem ser observadas na elaboração do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Em recente Decisão do TCU, o órgão fiscalizador tem orientado a utilização de fontes a diversificadas na pesquisa de preços quando da elaboração dos orçamentos, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 1445 /2015 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa.

“Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária.”

No tocante ao exame prévio da Minuta do Contrato observa-se o cumprimento das exigências legais, constando as cláusulas gerais obrigatórias, atendendo ao art. 55 da Lei 8.666/93. **Recomenda-se que a Cláusula Décima Primeira – Das alterações- seja padronizada como incisos I e II, devendo ser retirado os parágrafos (§) para seguir a mesma padronização das cláusulas contratuais anteriores, ou apenas excluí-los.**

Com efeito, não é demasiado destacar que a pessoa jurídica a ser contratada pela Administração deverá comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, estabelecido no art. 28 da Lei 8.666/93, bem como da documentação de regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93 e ainda, deverá ser exigido os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, consoante art. 30 da Lei nº 8.666/93.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, através deste, vem manifestar-se pela **aprovação da Minuta do Contrato, desde que observadas às recomendações**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

legais acima mencionadas, especialmente quanto ao fracionamento de despesas, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

S.M.J. É o Parecer,

Nossa Senhora do Socorro, 08 de julho de 2020.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município

70
6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FASTNET TELECOM LTDA
CNPJ: 07.465.986/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:31:34 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2021.

Código de controle da certidão: **FB9B.CCCF.8BF2.8B54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.465.986/0001-14

Razão Social: FASTNET TELECOM LTDA ME

Endereço: RUA FELINO BONFIM 001 / CENTRO / RIBEIROPOLIS / SE / 49530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2020 a 31/07/2020

Certificação Número: 2020070201331875750415

Informação obtida em 13/07/2020 12:05:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FASTNET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.465.986/0001-14

Certidão n°: 15943448/2020

Expedição: 13/07/2020, às 12:09:50

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FASTNET TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.465.986/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 295286/2020

Inscrição Estadual: 27.125.986-8
Razão Social: FASTNET TELECOM LTDA ME
CNPJ: 07.465.986/0001-14
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM
Endereço: AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO SALA 1 48
CENTRO - RIBEIROPOLIS CEP: 49530000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/07/2020 12:06:04**, válida até **12/08/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Julho de 2020

Autenticação:20200713HKULXP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIBEIROPOLIS
AV. BARÃO DO RIO BRANCO Nº: 55, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
13104427000181

M 000058

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 008336 - FASTNET LTDA - ME
Nome Fantasia: FASTNET TELECOM
Logradouro: AV. BARÃO DO RIO BRANCO Número: 48
Bairro: CENTRO CEP:49530000 Município: RIBEIRÓPOLIS
CPF/CNPJ: 07465986000114
Atividade:
6110803 Serviços de comunicação multimídia - SCM Principal: SIM
6141800 Operadoras de televisão por assinatura por cabo Principal: NÃO
6143400 Operadoras de televisão por assinatura por satélite Principal: NÃO
6190699 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente Principal: NÃO
6319400 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Principal: NÃO
7311400 Agências de publicidade Principal: NÃO
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
PRESTADOR DE SERVIÇOS C.M.C.: 100008336 Início: 21/06/2005

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

22/06/2020 A 21/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 51974B17



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO DA DISPENSA

NÚMERO/PROCOLO: 004/2020/SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

CONTRATADA: FASTNET TELECOM LTDA - ME

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.1069 : 2150 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

PARECER JURÍDICO: Nº 319/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

NOTA DE EMPENHO:/2020

PARECER JURÍDICO: Nº 319/2020.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de julho de 2020.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

CONTRATO N° 012/2020/SEMAS

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS E A
EMPRESA FASTNET TELECOM
LTDA - ME,**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por Maria do Carmo Paiva da Silva, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 535.983.425-00, RG nº 05.005.978-55 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FASTNET TELECOM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.465.986.0001 - 14, com sede na Rua Felino Bomfim, nº 01, Centro, CEP: 49.530-000, na cidade de Ribeirópolis, Estado do Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **PAULO SÉRGIO DANTAS**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 832943 - SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 473.998.305 - 25, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação nº 004/2020 amparada no art. 24, inciso II**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet**, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a **Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE**, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
Os serviços serão executados no prazo de 12(doze) meses consecutivos, mediante solicitação do órgão com emissão da ordem de serviço, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento;

Sempre que solicitada pela Contratante, fica a Contratada na obrigação de atender a referida solicitação no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a partir do recebimento (e-mail, ofício ou telefonema), sem prejuízo das visitas mensais periódicas independente de solicitação por parte da administração.

Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da SEMAS, (8h às 14h);

Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a SEMAS para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

O serviço em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

O serviço, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos neste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

46003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

08.244.1069 : 2150 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do pretense contrato, quando necessário;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto do contrato;
- Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;
- Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Os equipamentos necessários à execução do serviço da CONTRATADA ficarão nas dependências da sede (SEMAS) CONTRATANTE em regime de comodato. Após a prestação de serviço, o CONTRATANTE devolverá o equipamento à CONTRATADA.

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas no projeto básico e Proposta da contratada, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.
- Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial;
- Apresentar e disponibilizar ao CONTRATANTE soluções que mantenham a confiabilidade das comunicações e garantam a segurança, qualidade do serviço prestado;
- Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

- Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos do CONTRATANTE
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste das obrigações contidas nesse Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito na contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, § 2º, II da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

I – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

II – Não obstante a futura contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

III– A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada de suas responsabilidades contratualmente assumidas.

IV – Serão designados o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei nº 8.666/93):

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de julho de 2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Maria do Carmo Paiva da Silva
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social

CONTRATADA:

Paulo Sérgio Duarte
FASTNET TELECOM LTDA - ME
CNPJ sob o nº 07.465.986.0001 - 14

TESTEMUNHAS:

I. *Ednelley Santana Louro* CPF 064.592.205-65
II. *Wleyziame Oliveira Silva* CPF 076.915.959-90



M. 000067

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

ADENDO AO CONTRATO N° 012/2020

Item	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	INTERNET DE LINK DEDICADO DE 20 MB FULL	UND	16	R\$ 93,75	R\$ 1.500,00
02	ROTEADOR	UND	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
Valor Global	R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais),				

DESCRIÇÃO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO/LOCAL
01	CRAS DOUTOR FRANKLIN DE O. ROBEIRO PARQUE DOS FARÓIS e SERVIÇO DE CONV. E FORT. DE VÍNC. 06 A 15 ANOS PARQUE DOS FARÓIS	RUA 23, N° 1930, CONJ. PARQUE DOS FARÓIS.
02	1° CONSELHO	RUA SÃO BENEDITO N° 155 - CENTRO, (SEDE).
03	2° CONSELHO FERNANDO COLLOR	RUA 05, N.º 0011 - CENTRO, CONJ. FERNANDO COLLOR.
04	3° CONSELHO JARDIM II	RUA E, N.º 0034 - CENTRO, CONJ. JARDIM II.
05	4° CONSELHO JARDIM II	AV. A5, S/N, CONJ. MARCOS FREIRE
06	CREAS PARQUE DOS FARÓIS LEONEL BRIZOLA	RUA 22, N.º 0178 - CENTRO, CONJ. PARQUE DOS FARÓIS.
07	CREAS MARCOS FREIRE	Av. Coletora A, S/N Conjunto Marcos Freire I
08	CADASTRO ÚNICO	AV. 1, N.º 0570, CONJ.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Estado de Sergipe

	(BOLSA FAMILIA)	JOÃO ALVES FILHO.
09	CASA DOS CONSELHOS	RUA A3, N.º 0042, CONJ. MARCOS FREIRE I.
10	CRAS ZILDA ARNS (JOÃO ALVES FILHO)	AV. J, N.º 79, CONJ. JOÃO ALVES FILHO.
11	TENDA CULTURAL	AV. COLETORA A, N.º 100, CONJ. JOÃO ALVES FILHO.
12	CENTRO CIDADÃO ALCIDES FONTES	AVENIDA A S/N, CONJUNTO JARDIM I.
13	CRAS MARIA JOSÉ REIS DE O. RIBEIRO	RUA N 1 N.º 59, CONJ. JARDIM I.
14	CRAS PROFª MARIA LUIZA DANTAS SANTOS NO CONJ. MARCOS FREIRE	RUA 17, S/N, PRAÇA DA CULTURA, CONJ. MARCOS FREIRE I.
15	Unidade de Acolhimento professora Rosineide Silva dos Santos Cruz	Avenida Auxiliar II, número 300, Conjunto Fernando Collor
16	Unidade de Acolhimento Irmã Valmira dos Santos Castro de Souza	Av. F12/14, Conjunto João Alves

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de julho de 2020.

Maria do Carmo Paiva
MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020/SEMAS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: 004/2020/SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro – SE.

CONTRATADA: FASTNET TELECOM LTDA - ME

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46003- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.1069 : 2150 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 339040- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

PARECER JURÍDICO: Nº 319/2020.

BASE LEGAL: Artigo 24,II da Lei 8.666/93

PARECER JURÍDICO: Nº 319/2020.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de julho de 2020.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da Assistência Social



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M. 000070

PORTARIA Nº 336/2020
DE 13 DE JULHO DE 2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município Nossa Senhora do Socorro.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M 000071

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA (CPF Nº 535.983.425-00) – Gestor do Contrato;

II - ELENILSON SANTOS LIMA (CPF Nº 007.954.385-59) – Fiscal do Contrato.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M 000072

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 12/2020/SEMAS, decorrente do Processo de Dispensa n.º 004/2020/SEMAS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FASTNET TELECOM LTDA - ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de canal de acesso dedicado à internet, a fim de atender as necessidades das unidades públicas vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do município de Nossa Senhora do Socorro - SE	12 (doze) meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de julho de 2020.


MARIA DO CARMO PAIVA DA SILVA
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS
Gestora


Elenilson Santos Lima
Fiscal do Contrato